

# Regulamentação dos critérios para realização de investimentos pelas sociedades supervisionadas pela SUSEP

Substituição da **Resolução Nº 98/02** do  
Conselho Nacional de Seguros Privados

**A Resolução CNSP nº 98, de 30.09.2002 foi revogada pela Resolução CNSP nº 226, de 06.12.2010.**

*Divisão de Monitoramento de Ativos*

*Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas e Ativos*

*Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência*

*Diretoria Técnica*

*Agosto /2010*

## Tópicos:

1. Definições
2. Utilização de instrumentos derivativos
3. Exceção para aplicação em empresas ligadas
4. Outras alterações
5. Prazo de adaptação
6. Dúvidas

## 1. Definições

Foram incluídas ou aperfeiçoadas algumas definições em função de dúvidas apresentadas pelo mercado supervisionado e da necessidade de adaptação à legislação em vigor, sendo os principais casos:

**sociedade supervisionada:** sociedade seguradora, ressegurador local, sociedade de capitalização ou entidade aberta de previdência complementar.

**investimentos:** ativos e modalidades operacionais da sociedade supervisionada.

## 1. Definições (cont.)

**derivativos:** contratos de ativos financeiros ou valores mobiliários cujo valor e características de negociação derivam de outros investimentos, que lhes servem de referência.

**proteção da carteira:** redução da exposição a determinados fatores de risco, aumentando a exposição ao índice de referência da carteira, do fundo ou do passivo vinculado ao plano ou seguro, o que se aplicar.

**síntese de posição do mercado à vista:** utilização de derivativos com o objetivo de sintetizar estruturas financeiras negociadas no mercado à vista.

## 1. Definições (cont.)

**fator de risco:** o índice de preços, a taxa de juros, o índice de ações ou o preço do ativo cuja variação possa produzir efeito sobre o valor de mercado da carteira de investimentos.

**FIE:** o fundo de investimento ou o fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, constituído especificamente para a recepção, direta ou indireta, dos recursos provenientes de sociedades supervisionadas.

## 2. Utilização de instrumentos derivativos

### **Obrigatoriedade de Registro e Exigência de Garantia:**

- As operações com derivativos devem ser registradas, em nome da sociedade supervisionada ou do FIE, conforme o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou pela CVM.
- É vedada a realização de operações na modalidade “sem garantia”.

## 2. Utilização de instrumentos derivativos (cont.)

### **Vedações para carteira de sociedade supervisionada:**

- Utilização de derivativos para alavancagem.
- Aplicação, direta ou indireta, em cotas de fundos de investimento cujo regulamento permita a utilização de derivativos para alavancagem.
- Operação de venda de opção a descoberto.

## 2. Utilização de instrumentos derivativos (cont.)

### Objetivo da operação:

Situação Atual	Proposta
<ul style="list-style-type: none"><li>- Proteção da carteira.</li></ul> <p>Obs.: As sociedades supervisionadas e os prestadores de serviços têm dúvidas se o conceito se limita às operações de <i>hedge</i>.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Proteção da carteira; ou</li><li>- Síntese de posição do mercado à vista.</li></ul>

## 2. Utilização de instrumentos derivativos (cont.)

### Limite de exposição em carteira de FIE:

Situação Atual	Proposta
<ul style="list-style-type: none"><li>- 50% do PL do fundo.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- 100% do PL do fundo considerada a exposição total ao mercado de derivativos.</li><li>- 100% do PL do fundo somando-se, <u>por fator de risco</u>, a exposição ao mercado de derivativos e a posição detida à vista.</li><li>- Vedaçāo para venda de opções a descoberto.</li></ul>

## 2. Utilização de instrumentos derivativos (cont.)

### **Regulamento do FIE:**

Deverá explicitar o objetivo, as restrições e os limites de exposição na utilização de instrumentos derivativos.

### **Enquadramento da composição da carteira do FIE:**

A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira do FIE nos critérios de diversificação definidos no seu regulamento, no respectivo produto comercializado e nas diretrizes fixadas pelo CMN para os ativos garantidores das provisões técnicas.

## 2. Utilização de instrumentos derivativos (cont.)

### **Vedações para que o FIE aplique em fundos alavancados:**

É vedado ao FIE possuir em sua carteira investimento, direto ou indireto, em cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.

### 3. Exceção para aplicação em empresas ligadas

Fica mantida a vedação para operações com empresas ligadas, contudo:

- Essa vedação não se aplica à aquisição de ações integrantes de índice de mercado, que seja referência para a política de investimentos do fundo ou da sociedade seguradora, desde que respeitada a proporção de participação de cada ação no referido índice.

## 4. Outras alterações

### **Ativos cujo risco de crédito recaia em pessoas físicas:**

-É vedada a aplicação, direta ou indireta, em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoas físicas.

Exceção: Esta vedação não se aplica aos empréstimos assistenciais.

## 4. Outras alterações (cont.)

### **Operações compromissadas realizadas em carteira de FIE:**

- O ativo objeto da operação compromissada deverá ser computado para efeito de enquadramento nos quesitos de diversificação definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

## 4. Outras alterações (cont.)

### **Avaliação de risco em carteira de fundos de investimento:**

- Fica vedada a aplicação, direta ou indireta, em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e mensuração do risco da sua carteira de investimentos.

## 4. Outras alterações (cont.)

**Exceção para a exigência de que os valores mobiliários de distribuição pública, adquiridos por sociedade supervisionado ou por FIE, tenham distribuição previamente registrada na CVM:**

-Essa exigência não se aplica aos casos em que o registro prévio da distribuição seja dispensado por Instrução editada pela CVM.

Exemplo: Aplicação em debêntures emitidas com base na Instrução CVM Nº 476/09.

## 4. Outras alterações (cont.)

### **Identificação do investimento por codificação internacional:**

- Os títulos e valores mobiliários que integrem os investimentos da sociedade supervisionada e do FIE devem ser detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

## 5. Prazo de adaptação

- Fica estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias** para adaptação ao novo normativo.
- Esse prazo não se aplica aos dispositivos previstos na Resolução CNSP Nº 98/02.

## 6. DÚVIDAS

Contato:

Divisão de Monitoramento de Ativos – DIMAT

[dimat.rj@susep.gov.br](mailto:dimat.rj@susep.gov.br)

(21) 3233-4044